

~~AO EXPEDIENTE~~
~~Em 23 JUN 2009~~

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

30 JUN 2009

Protocolo 138/09

Processo 136/09

Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 30/06/2009
1º Secretário



MENSAGEM N° 103, DE 19 DE junho

DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei pretende desonrar os Municípios do Estado de Rondônia da exigência de contrapartida, quando da formalização de transferências voluntárias (convênios), em decorrência da crise mundial e os consequentes resultados maléficos impingidos à menor esfera de governo do nosso País.

Ressalto que este Executivo tem como objetivo precípuo o atendimento incondicional das emendas parlamentares destinadas aos mesmos, bem como facilitar o acesso a novas transferências, inclusive às realizadas pelo Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA, a serem formalizados pelo Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 103 DE 19 de junho DE 2009.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso I, do § 1º do artigo 20, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

$\approx 1^\circ$

I – forem oriundos de doações de organismos internacionais, de governos estrangeiros e do Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA;”

Art. 2º O artigo 20, da Lei nº 1918, de 2008, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 6º Em regra, a vigência dos convênios inicia-se a partir do primeiro repasse financeiro, salvo disposição expressa no próprio termo pactuado.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

C. T.,